

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Substitutivo Global do Projeto de Lei Complementar nº 457/2019

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	19	03	2019
Data para emitir parecer:	27	03	2019

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 4.498, de 23 dezembro de 2014.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Anderson Teixeira, em 20/03/2019.

Luís Antônio Dutra
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 457/2019 que dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, e da

Lei Complementar nº 4.498, de 23 dezembro de 2014.

O Substitutivo Global ao PLC nº 457/2019 foi proposto pela Comissão de Finanças e Orçamento em 14/03/2019.

Após, seguindo o Processo Legislativo, o PLC nº 457/2019 foi devolvido à Comissão de Constituição e Justiça no dia 19/03/2019 para que essa se manifestasse a respeito do seu Substitutivo.

É o sucinto relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar a proposição e o assunto distribuído ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o projeto em comento de Substitutivo ao PLC 457/2019 que dispõe sobre previsão legal para a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; concessão de aumento real da remuneração dos servidores; altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 4.498, de 23 dezembro de 2014.

Primeiramente, vale esclarecer que projeto original (PLC 457/2019) foi devidamente analisado por esta Comissão, conforme parecer datado de 28 de fevereiro de 2019, onde a Comissão foi favorável a tramitação do projeto, sendo o projeto encaminhado à comissão de finanças e orçamento para parecer.

Em análise ao projeto, a referida Comissão assim se manifestou:

[...]

*Em análise do Projeto de Lei Complementar 457/2019 e ante a atual situação econômica e financeira do Município de Imbituba e do país, e a incerteza da recuperação da economia e do retorno da sua estabilidade, a Comissão de Finanças e Orçamento decidiu por apresentar **Projeto substitutivo ao PLC 457/2019** com o objetivo de alterar o texto original do projeto proposto pela Mesa Diretora da Câmara, **excluindo o aumento real no percentual de***

2,47% que seria concedido aos servidores do Poder Legislativo, mantendo no texto original o percentual de 3,43% a título de revisão geral anual, conforme assegura o art. 37, X, CRFB/88, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, bem como, os parágrafos 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que estabelece que o Piso Salarial será revisado anualmente, no mês de Janeiro, através de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo e a apuração do índice de Revisão Geral Anual referir-se-á ao período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro do ano precedente ao da incidência de Revisão Geral Anual.

A exclusão do aumento real proposto pelo substitutivo global ao PLC nº 457/2019 por esta Comissão tem como objetivo **não comprometer tanto o orçamento da Câmara de Vereadores com folha de pagamento, embora haja dotação orçamentária para tal**, conforme declaração da Contadora Andreza Richartz de Almeida, anexo ao Projeto original. [...]

Assim, tendo em vista o substitutivo global apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, o substitutivo global ao PLC 457/2019, foi encaminhado a esta Comissão para análise do substitutivo.

Analisando o substitutivo global, percebe-se que foi suprimido o aumento real proposto no Projeto, ou seja, de 2,47% que seria concedido aos servidores do Poder Legislativo, mantendo-se *no texto original o percentual de 3,43% a título de revisão geral anual, e ainda o aumento do dos benefícios auxílio-alimentação e auxílio-saúde.*

Assim, tem-se que não houve alteração referente aos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado na substitutivo, sendo que no que toca a revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, a Constituição Federal é clara ao mencionar no artigo 37, inciso X, que é assegurado a todos os servidores públicos civis o direito a " revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Com relação à revisão dos subsídios dos Vereadores da Câmara de Vereadores de Imbituba a previsão legal é estabelecida pelo Art. 39, § 4º, da Constituição Federal, não sofrendo modificação pelo substitutivo **Global**.

Assim, cumpre esclarecer que o exame do substitutivo global ao Projeto de Lei Complementar 457/2019 pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente substitutivo não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que esta em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art.



72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

em reunião da Comissão de Legislação para a sua análise

Relator CCJ

III – Voto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Voto pela legalidade e constitucionalidade do Substitutivo Global PLC nº 457/2019.

Relator CCJ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 20 de março de 2019, opinou () por maioria () por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela () aprovação () rejeição do Substitutivo Global do Projeto de Lei Complementar nº 457/2019.

Luís Antônio Dutra
Presidente

Anderson Teixeira
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro